



ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE

Rodovia AC 040, 1054, - Bairro Loteamento Santa Helena, Rio Branco/AC, CEP 69908-640
(68) 3221-7773 - www.idaf.ac.gov.br

PARECER Nº 1/2026/IDAF - DICC/IDAF - DEPA/IDAF - DAF/IDAF - PRE
PROCESSO Nº 0052.013537.00033/2025-59
INTERESSADO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, PRESIDENTE
ASSUNTO: Parecer técnico das propostas classificadas em primeiro lugar ao **Pregão Eletrônico SRP N.º 027/2026- COMPRASGOV N.º 90027/2026- IDAF.**

Prezados(as) Senhores(as),

I. RELATÓRIO

1. Trata-se da análise referente à abertura do **Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2026 – COMPRASGOV n.º 90027/2026 – IDAF**, realizada em **30 de janeiro de 2026**, por meio dos portais **www.licitacao.ac.gov.br** e **www.comprasnet.gov.br**, UASG **927996**.
2. O objeto da licitação consiste na **aquisição de uniformes funcionais em geral**, destinados a atender às necessidades do **Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre – IDAF**, tanto nas unidades localizadas na Capital quanto nas **ULDAF's** do interior do Estado.
3. Nesse contexto, as **propostas das empresas classificadas em primeiro lugar para cada item** encontram-se devidamente anexadas aos autos, conforme os seguintes documentos SEI: **Doc. n.º 0019272917, 0019272924 e 0019272930**
4. Considerando os trâmites legais e administrativos aplicáveis, bem como a previsão constante no instrumento convocatório, a **Secretária Adjunta de Compras, Licitações e Contratos** restituiu o presente processo ao órgão demandante, solicitando **análise técnica e emissão de parecer** acerca de **possíveis indícios de inexequibilidade das propostas apresentadas**, conforme consignado no **Memorando n.º 313/2026 (SEI n.º 0019273096)**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Para a elaboração do presente parecer, foram analisados os seguintes documentos constantes nos autos:
 - **Anexo SICAF** (SEI n.º 0019272905);
 - **Proposta Atualizada da empresa C.F.S. GOMES LTDA – Item 3** (SEI n.º 0019272917);
 - **Proposta Atualizada da empresa E.O. PEREIRA – Itens 1 e 2** (SEI n.º 0019272924);
 - **Proposta Atualizada da empresa LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO – Item 4** (SEI n.º 0019272930);
 - **Planilha Comparativa de Preços – Pregão SRP n.º 027/2026 – IDAF** (SEI n.º 0019272930).

6. Observando a ordem cronológica do processo e com base na documentação analisada, verifica-se que as empresas **C.F.S. GOMES LTDA, E.O. PEREIRA, LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO e DANIELLE OLIVEIRA CHAVES** encontram-se **regulares e idôneas junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, não havendo apontamentos impeditivos quanto à habilitação cadastral.

7. No que se refere à proposta apresentada pela empresa **C.F.S. GOMES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 41.224.334/0001-26**, constatou-se que o **valor total ofertado para o Item 3 corresponde a uma redução de 86,20% (oitenta e seis vírgula vinte por cento)** em relação ao valor estimado pelo órgão demandante.

8. Passando à análise da proposta apresentada pela empresa **E.O. PEREIRA**, inscrita no **CNPJ nº 23.657.819/0001-21**, verificou-se que o **valor total ofertado para o Item 01 representa uma redução de 53,75% (cinquenta e três vírgula setenta e cinco por cento)** em relação ao valor estimado pelo órgão demandante.

9. Na mesma linha, a proposta apresentada pela empresa **LEANDRO CARDOSO DE SOUZA VESTUÁRIO**, inscrita no **CNPJ nº 43.410.748/0001-75**, apresenta **redução de 60,14% (sessenta vírgula quatorze por cento)** em relação ao valor estimado para o **Item 04**.

10. Ressalta-se que tais informações encontram-se **em consonância com os dados constantes na Planilha Comparativa de Preços – Pregão SRP nº 027/2026 – IDAF (SEI nº 0019273035)**.

11. Diante desse cenário, verifica-se a **necessidade de análise mais aprofundada quanto à exequibilidade das propostas**, uma vez que os percentuais de desconto apresentados mostram-se **significativamente inferiores aos valores praticados no mercado**, conforme demonstrado na pesquisa de preços e no mapa comparativo (0018537402; 0018991964) elaborados pelo setor demandante.

12. O **receio da Administração** reside na possibilidade de que os valores propostos **não sejam suficientes para assegurar o fornecimento dos materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital**, o que pode comprometer a execução contratual, a qualidade dos produtos e o atendimento ao interesse público.

13. Assim, à luz dos princípios da **vantajosidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público**, mostra-se necessária a **verificação da exequibilidade das propostas**, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

14. Nesse sentido, destacam-se os **arts. 227 e 228 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023**, que dispõem:

Art. 227. Constituirão indícios de inexecuibilidade da proposta:

(...)

II – em fornecimentos e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública.

Art. 228. O agente de contratação ou a comissão de contratação, por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

(...)

§ 2º O agente de contratação ou a comissão de contratação encaminhará o processo ao órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

15. Ademais, nos termos do **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, será desclassificada a proposta que se revelar **manifestamente inexequível**, sendo facultada à Administração, conforme **§ 2º do referido artigo**, a realização de **diligências para comprovação da viabilidade econômica da proposta**, inclusive mediante apresentação de planilhas de custos e demais elementos comprobatórios.

16. Por fim, o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** estabelece que a estimativa de preços deve refletir os valores praticados no mercado, servindo como **parâmetro para avaliação das propostas**, sem prejuízo da aceitação de preços inferiores, desde que **devidamente comprovada a sua exequibilidade**.

III. CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, **solicita-se que as empresas classificadas em primeiro lugar para seus respectivos itens sejam instadas a comprovar a exequibilidade dos preços propostos**, por meio da apresentação de **notas fiscais, planilhas de custos, cotações, declarações de preços** ou quaisquer outros **elementos técnicos e econômicos aptos a demonstrar a viabilidade das propostas**, nos termos da legislação vigente.

18. Ressalta-se, ainda, que o valor ofertado pela empresa **E.O. PEREIRA**, inscrita no **CNPJ nº 23.657.819/0001-21**, para o **Item 02**, apresenta **redução de 39,53% (trinta e nove vírgula cinquenta e três por cento)** em relação ao valor estimado pelo órgão demandante. Todavia, **verifica-se que o referido valor encontra-se compatível com a média de**

preços praticados no mercado, conforme demonstrado na **pesquisa de mercado e no mapa comparativo de preços** elaborados pelo órgão demandante, não se evidenciando, a princípio, indícios de inexecuibilidade para o referido item.

Elaborado por:

Celso Bezerra Sacramento

Divisão de Licitações e Contratos - DICC/IDAF/AC

Atenciosamente,

Carlos Douglas da Silva Costa

Responsável pela Divisão de Compras e Contratos - DICC/IDAF

Portaria IDAF Nº 44, de 27 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DOUGLAS DA SILVA COSTA, Chefe de Divisão**, em 09/02/2026, às 07:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019289330** e o código CRC **DB070D7C**.